Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 25 JUNHO / 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Of. Cam. nº060/2001

Erechim, 21 de junho de 2001.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de **urgência urgentíssima**, Projeto de Lei nº 017/01 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, RECURSOS HUMANOS PARA A CASA DE ABRIGO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES, NESTA CIDADE.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo nº 2001 | Data 21/06/01
Presidente

Luiz Antonio Tirello
Vice- Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 25/06/01 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social, para suprir o quadro de pessoal destinado à Casa de Abrigo para Crianças e Adolescentes, necessita em caráter de urgência, recursos humanos, na forma de contratação emergencial, para que os prazos legais estipulados, sejam cumpridos.

Uma vez firmado termo de compromisso entre o Município de Erechim e o Ministério Público - Promotoria da Infância e Juventude, para oferecer abrigo temporário à crianças e adolescentes, assume a municipalidade a responsabilidade de inseri-los na sociedade, através de meios que os habilitem, buscando o resgate da sua cidadania. Dessa forma, torna-se indispensável a formação de quadro de pessoal, destinado ao atendimento da Casa de Abrigo, para garantir a boa execução do fim que se propõe.

Erechim, 21 de junho de 2001.

Luiz Antonio Tirello
Vice- Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

PROJETO DE LEI n° 017/2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, RECURSOS HUMANOS PARA A CASA DE ABRIGO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES, NESTA CIDADE.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 64, XII, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, quadro de funcionários para a Casa de Abrigo da Criança e Adolescente, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo impossível sua prorrogação.

Parágrafo único - Às contratações autorizadas por esta Lei, aplica-se a legislação municipal pertinente.

Art. 2° - O processo seletivo será simplificado, considerando-se os seguintes critérios:

I - Serão oferecidas:

- 03 vagas para cozinheira, 44 h/semanais;
- 02 vagas para auxiliares de lavanderia, 44 h/semanais;
- 02 vagas para educadores sociais, 44 h/semanais:
- 08 vagas para monitores internos, 44 h/semanais:
  - 04 femininos;

- **04 masculinos;**
- **01 vaga para assistente social, 44 h/semanais;**
- **01 vaga para psicóloga, 44 h/semanais.**

II - período de inscrições de 5 (cinco) dias, sendo exigidas para inscrição, as condições de provimento descritas, nos anexos.

III – aplicada a prova de seleção, o resultado será publicado, em edital, após 3 (três) dias.

IV – Após a publicação do edital, abre-se prazo de 3 (três) dias para recursos, devendo os mesmos serem julgados em 2 (dois) dias.

V- Em caso de empate no resultado da prova, será procedido sorteio.

Art. 3º - Os valores a serem pagos às contratações autorizadas por esta Lei, serão:

- Cozinheira – R$ 189,73 (cento e oitenta e nove reais e setenta e três centavos);
- Auxiliares de Lavanderia – R$ R$ 180,66 (cento e oitenta reais e sessenta e seis centavos) + insalubridade;
- Educadores Sociais – R$ 441,24 (quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos);
- Monitores Internos – R$ 296,45 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos);
- Assistente Social – R$ 870,25 (oitocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos);
- Psicóloga – R$ 870,25 (oitocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos);

- **04 masculinos;**
- **01 vaga para assistente social, 44 h/semanais;**
- **01 vaga para psicóloga, 44 h/semanais.**

II - período de inscrições de 5 (cinco) dias, sendo exigidas para inscrição, as condições de provimento descritas, nos anexos.

III - aplicada a prova de seleção, o resultado será publicado, em edital, após 3 (três) dias.

IV - Após a publicação do edital, abre-se prazo de 3 (três) dias para recursos, devendo os mesmos serem julgados em 2 (dois) dias.

V- Em caso de empate no resultado da prova, será procedido sorteio.

Art. 3º - Os valores a serem pagos às contratações autorizadas por esta Lei, serão:

- Cozinheira – R$ 180,66 (cento e oitenta reais e sessenta e seis centavos);
- Auxiliares de Lavanderia – R$ R$ 180,66 (cento e oitenta reais e sessenta e seis centavos) + insalubridade;
- Educadores Sociais – R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);
- Monitores Internos – R$ 300,00 (trezentos reais);
- Assistente Social – R$ 900,00 (novecentos reais);
- Psicóloga – R$ 900,00 (novecentos reais)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, obedecidas a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 21 DE JUNHO DE 2001.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice- Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal